

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E EXTENSÃO - NACE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - O presente Regulamento tem por finalidade criar e normatizar o NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E EXTENSÃO do Instituto de Ensino Superior Integrado – IESI/FENORD.

Art 2º - As atividades complementares e de extensão serão desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Atividades Complementares e Extensão (NACE), ligado e supervisionado pela Coordenação Geral IESI/FENORD.

Art 3º - As atividades complementares e de extensão serão disciplinadas em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO NACE

Art 4º - O NACE será composto por:

- I - 01 (um) Coordenador
- II - no mínimo 01 (um) Auxiliar

Parágrafo único: Os membros do NACE serão escolhidos pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR DO NACE

Art 5º - Ao Coordenador do NACE compete:

- I - Aferir a carga-horária das atividades desenvolvidas pelos alunos, inclusive as realizadas em outras instituições;
- II - Propor, antes do início do período letivo, as atividades do semestre subsequente, com projeto e orçamento para apreciação da Coordenação Geral do IESI/FENORD e homologação do Diretor Executivo;

- III - Atribuir ou modificar a carga horária das atividades realizadas fora do IESI/FENORD;
- IV - Divulgar internamente as atividades desenvolvidas no NACE;
- V - Engajar professores e alunos em programas e projetos de extensão;
- VI - Gerar comprometimento da equipe com os objetivos do curso e avaliar os programas;
- VII - Criação de canais de participação da comunidade externa (eventos, pessoas e organizações nacionais e internacionais);
- VIII - Gerar permanente contato com o público interno e externo, através da veiculação de notícias;
- IX - Dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Regulamento, em primeira instância.

CAPÍTULO IV

DOS AUXILIARES

Art 6º - Aos auxiliares caberá assistir o Coordenador no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 7º - Atos complementares que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento das atividades do NACE serão expedidos pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD, ouvido o Coordenador do NACE.

Art 8º - Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 02 de maio de 2013.

Gustavo Alves de Castro Pires
Coordenador geral do IESI/FENORD